



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

COMISSÃO ELEITORAL - BIÊNIO 2021/2023

ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Ao vigésimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas e trinta minutos, reuniu-se no espaço multiuso do Condomínio Alto da Boa Vista, situado à BR-020, Km 12, Sobradinho-DF, a Comissão Eleitoral instituída pela Resolução de Assembleia Geral nº 05, aprovada pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 01 de outubro de 2020, para tratar da seguinte pauta: **Item 1.1** Apreciação e julgamento de impugnações contra a candidatura da Chapa 02 – “Gestão Participativa”. **Item 1.2:** Apreciação e julgamento de impugnação contra a candidatura de pretendente a conselheiro fiscal. **Item 2:** Assuntos Gerais. Dando início a ordem do dia, **no item 1.1**, A Comissão decidiu pela coleta de parecer jurídico da assessoria jurídica do Condomínio, que assim se posicionou: *“Ainda que haja débito, este encontra-se suspenso, nos termos do art. 151, inciso, VI do CTN. Na mesma medida, dispõe o art. 206 do Código Tributário Nacional que a certidão positiva com efeito de negativa possui o mesmo efeito de certidão negativa. O termo “débito” nos dispositivos regimentais merece interpretação teleológica e, portanto, não restringem, salvo melhor juízo, a candidatura de condômino com débito de natureza tributária com parcelamento deferido, que suspende a própria exigibilidade da dívida. Em relação ao processo alinhavado nas impugnações este sequer foi recebido pelo Juízo competente. Logo, forte nestas razões OPINO pela improcedência das impugnações.”* Retomando a palavra o Presidente da Comissão Eleitoral solicitou que cada membro da Comissão explanasse a sua opinião e emitisse o voto. Após considerações e acolhimento do parecer da Consultoria Jurídica do CABV, a Comissão decidiu, por unanimidade, pela rejeição das impugnações e, por via de consequência, declarou a homologação definitiva da candidatura da Chapa 02 - “Gestão Participativa”. A Comissão passou então a análise do **Item 1.2**. A Comissão decidiu pela coleta de parecer jurídico da assessoria jurídica do Condomínio, que assim se posicionou: *“A norma eleitoral, Regimento Interno, previu em seu art. 213 os requisitos de elegibilidade para*

